# PORTARIA Nº 48/2025

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do dano ao erário decorrente do não pagamento do salário dos servidores municipais referente ao mês de dezembro de 2024, bem como da não quitação da gratificação natalina (13º salário) a alguns servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas dos gestores públicos municipais e para a apuração de danos ao erário, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos públicos ou dano ao erário, conforme estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não efetuou o pagamento do salário dos servidores municipais referente ao mês de dezembro de 2024, prejudicando o funcionalismo público e ocasionando encargos e passivos trabalhistas para o Município;

CONSIDERANDO que alguns servidores também não receberam a gratificação natalina (13º salário), direito constitucional garantido pelo artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do dano ao erário, quantificação exata do débito atualizado e identificação dos responsáveis, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente do não pagamento dos salários dos servidores municipais referente ao mês de dezembro de 2024, bem como da não quitação da gratificação natalina (13º salário) a alguns servidores, bem como quantificar o débito atualizado e identificar os responsáveis.

Art. 2º A presidência do processo será exercida pela Titular da Unidade Central de Controle Interno do Município de Darcinópolis, que coordenará os atos necessários à apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis.

Art. 3º Para fins de quantificação do débito atualizado, fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua Assessoria de Contabilidade, a elaboração de relatório detalhado contendo:

I - O total da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2024, discriminando os valores não pagos aos servidores;

II - A relação nominal dos servidores prejudicados pela inadimplência, especificando os valores devidos a cada um, incluindo os encargos incidentes;

III - A lista de servidores que não receberam a gratificação natalina e os valores correspondentes;

IV - A apuração dos recursos orçamentários disponíveis no período e os motivos da inadimplência;

V - As providências administrativas eventualmente adotadas para a regularização dos pagamentos;

VI - A identificação do responsável pelo não pagamento das obrigações trabalhistas contraídas.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório conclusivo com indicação dos responsáveis, valores apurados e recomendações para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Nos termos do Art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório detalhado elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, indicando, de forma circunstanciada:

a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;

b) Os fatos apurados;

c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;

d) Os respectivos responsáveis;

e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

II - Certificado emitido pela Unidade Central de Controle Interno, acompanhado do respectivo relatório, contendo manifestação sobre:

a) A adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) A correta identificação do responsável;

c) A precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

III - Outras peças e documentos que permitam aferir a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Parágrafo único. Caso necessário, o processo deverá ser instruído com relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, se houver.

Art. 6º Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser autuados e protocolados oficialmente, devendo ser dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) para acompanhamento e providências, bem como ao Ministério Público Estadual e à Câmara de Vereadores.

Art. 7º Fica autorizado o ajuizamento de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra o responsável, nos termos da legislação vigente, visando ao ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, após a quantificação dos danos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Darcinópolis – TO, 14 de março de 2025.

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-842446-14032025170527**